



ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº: 462/2022 - 1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEAD

CONTRATADA: ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO, MANTENDO AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS Nº 462/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADOS NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

EXERCÍCIO: 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO INTERNO Nº 63/2023/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 03 de julho de 2023

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD
Rua 15 de Julho, nº 32, Centro
CEP 48903-400 Juazeiro/BA

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de renovação contratual do contrato nº 462/2022, empresa **Atuarial – Projetos, Auditoria e Consultoria LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria de caráter técnico especializado a prefeitura, no controle e acompanhamento da consultoria na área de gestão pública.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Juazeiro
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Administração
Rua 15 de Julho, 32, Centro,
Juazeiro - BA, 48903-400





SOLICITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

REQUERIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Ilm.^o Sr. Wendel Batista de Araújo
Secretário

Prezado Secretário, a Atuarial Projetos, auditoria e consultoria Ltda, empresa contratada, vem através do seu representante legal, à V.Sa. solicitar por meio desse requerimento a PRORROGAÇÃO do:

Contrato nº 462/2022.

Inexigibilidade nº 011/2022.

Processo Administrativo nº 091/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO - ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAL, AMPARADO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

O contrato em comento tem vigência até o dia 26 de julho de 2023. Durante o período de vigência não ocorreu penalidades contra a contratada, ou descumprimento dos Princípios e demanda das Secretarias beneficiadas pelo objeto do contrato.

De acordo com o Art. 57, II - da Lei nº 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, concordante com a cláusula quatro, item 4.2 do contrato em epígrafe.

JUSTIFICATIVAS PARA A SOLICITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL:

A empresa Contratada, prioriza o cumprimento das ações relativas ao objeto, e do mesmo modo, defende práticas que garantem resultados positivos na retenção do erário público, sem que haja qualquer descumprimento das decisões judiciais e/ou extrajudiciais. Neste sentido, justifica-se o pedido da prorrogação do prazo do contrato em epígrafe, por meio da declaração dos valores ajustados nas perícias judiciais, e por entender que a rescisão do contrato trará prejuízos para o Município ao sobrestar o efeito dos serviços prestados pela Contratada em aproximadamente 12 meses. Justifica-se também, pelo fato do valor global do contrato em comento representar apenas (0,011%) do valor retido.



Juazeiro, Estado da Bahia, 20 de junho de 2023.

CLASSIFICACAO DOCUMENTAL
- ATUARIAL - PROJETOS
E CONFERENCIA DE PROPOSTAS DE PROJETOS
ECONOMIA PARA PROJETOS DE PROJETOS



SERPRO

Atuarial – Projetos, auditoria e consultoria Ltda
Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864 5ª Região – BA.



Processo: 08817e24 - Doc: 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5b-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00194905

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.210.754/0001-16
Endereço: AV. PAULO AFONSO, 314-LETRA A - CEP: 48900-397 -ALTO DA MARAVILHA- JUAZEIRO- BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 3 de julho de 2023

Processo: 08817e24 - Doc: 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bd-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 462/2022 – 2º TERMO ADITIVO – Inexigibilidade Nº 011/2022 Processo Administrativo Nº 091/2022 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADOS NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 42.210.754/0001-16

Em decorrência da finalização da vigência para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADOS NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, faz-se necessário o aditivo de prazo e renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Administração - SEAD. DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATADA: ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº 462/2022 – LOCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA CEAPA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.000,00

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339035

FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 03 DE JULHO DE 2023.

José Nilton de Melo Pereira

Contador

[Assinatura]

CPF: 000.000.000-00

SEC. DE FINANÇAS – SEFIN





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 462/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO E A EMPRESA - ATUARIAL - PROJETOS,
AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO O SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO, INSCRITO(A) NO CPF Nº 747.612.003-59, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 11.721.262-83 SSP/BA DORAVANTE DESIGNADO CONTRATANTE, E A EMPRESA ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.210.754/0001-16, COM ENDEREÇO NA AV PAULO AFONSO, 314, LETRA A, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO /BA – CEP.: 48.900-397, REPRESENTADO POR JOSE ADELSON GONÇALVES DE ALMEIDA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 359.526.605-68, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADO NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ABRANGE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CÁLCULOS JUDICIAIS E LEVANTAMENTO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA.

A CONTRATAÇÃO EM TELA VISA DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS QUE DÃO SUSTENTABILIDADE À OTIMIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM SUAS ATRIBUIÇÕES FINALÍSTICAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS COM ZELO E DESTREZA, E DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO EXIMINDO A EMPRESA DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES ATINENTES AO OBJETO, A QUALQUER TEMPO E A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 POR TRATAR-SE DE SERVIÇOS INTELECTUAIS DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E COM A NECESSIDADE DE ORIENTAÇÕES NESTA ÁREA, VEZ QUE DEMANDAM UMA FAMILIARIDADE NÃO SÓ COM A LEGISLAÇÃO, MAS TAMBÉM COM ORIENTAÇÕES EXARADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

3.2 PARA TAIS CONTRATAÇÕES, EXIGE-SE, TANTO PELA LEGISLAÇÃO QUANDO PELO NOBRE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, REQUISITOS CUMULATIVOS PRESENTES NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, BEM COMO A CONFIABILIDADE.

3.3 A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA COM EMPRESA QUE DEMONSTRE A CAPACIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ VERIFICADA ATRAVÉS DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO APRESENTE EQUIPE TÉCNICA CAPACITADA E DISPONÍVEL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.4 DIANTE DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É FIXADO A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, E TERÁ DURAÇÃO DE 12 MESES.

4.2. PODENDO SER PRORROGADO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE ACORDO DAS PARTES, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DO ART. 57, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

4.4. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS MEDIANTE O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA



5.1 O SERVIÇO CONTRATADO SERÁ REALIZADO POR EXECUÇÃO INDIRETA.

5.2 A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA.

5.3 A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO UTILIZANDO-SE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

5.5 O SERVIÇO CONTRATADO SERÁ REALIZADO POR EXECUÇÃO INDIRETA, E SERÃO EXECUTADOS CONFORME DISCRIMINADO DE ACORDO COM A PROPOSTA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOZE PARCELAS IGUAIS DE R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	201300009 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS.	1	12	R\$ 9.500,00	MES	R\$ 114.000,00

DESCRIÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS.

6.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO. ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA:

CLÁUSULA SETIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 02.02 / 02.04.

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 / 2015.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 / 3390.39.00.

FONTE: OO.

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

B.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O "ATESTO" PELO SERVIDOR COMPETENTE, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA.

8.2. DESDE QUE A(S) FATURA(S) ESTEJA(M) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O MUNICÍPIO, EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA CONTRATADA, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

8.3. HAVENDO ERRO NAS NOTAS FISCAIS, AS MESMAS SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA, PARA CORREÇÃO E O PRAZO ACIMA MENCIONADO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOVA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ATESTADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO.

8.4. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENCADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) EXECUTAR FIELMENTE O OBJETO DESTES CONTRATOS, COM PONTUALIDADE, PRESTEZA E QUALIDADE, CUMPRINDO, DURANTE A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, BEM COMO TODAS AS LEIS E POSTURAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;
- b) RESPONSABILIZAR-SE PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ZELANDO SEMPRE PELO INTERESSE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DA SUA AUTONOMIA TÉCNICA-PROFISSIONAL, GARANTINDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, EM CASO DE MÁ EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM QUE FIQUE CONFIGURADA A CULPA OU DOLO DA PARTE CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08817/e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

- c) MANTER O MUNICÍPIO INFORMADO DO ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVENDO COMUNICAR AO CONTRATANTE QUALQUER ANORMALIDADE QUE INTERFIRA NO BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;
- d) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- e) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO;
- f) TODA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AO OBJETO DO CONTRATO, DEVERÁ SER FORNECIDA PELA CONTRATADA, QUE SE OBRIGA AO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE SEGURO PELA QUAL É RESPONSÁVEL;
- g) ASSEGURAR QUE OS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA SERÃO OS PROFISSIONAIS QUE EFETIVAMENTE IRÃO EXECUTAR E ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUBMETER PREVIAMENTE AO CONTRATANTE EVENTUAL ALTERAÇÃO PRETENDIDA NO QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, CUMPRINDO À CONTRATADA ASSEGURAR INTEGRAL OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS;
- h) RESPONSABILIZAR-SE PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ZELANDO SEMPRE PELO INTERESSE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DA SUA AUTONOMIA TÉCNICA-PROFISSIONAL, GARANTINDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, EM CASO DE MÁ EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM QUE FIQUE CONFIGURADA A CULPA OU DOLO DA PARTE CONTRATADA;
- i) PROCEDER AO FORNECIMENTO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTRATADAS, OBEDECENDO A PROPOSTA APRESENTADA E AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA;
- j) MANTER O MUNICÍPIO INFORMADO DO ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVENDO COMUNICAR AO CONTRATANTE QUALQUER ANORMALIDADE QUE INTERFIRA NO BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;
- k) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO;
- l) NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
- m) ATENDER COM PRESTEZA AS RECLAMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, PROVIDENCIANDO SUA IMEDIATA CORREÇÃO, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE;
- n) REPARAR, CORRIGIR, REMOVER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS EFETUADOS EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;
- o) GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- p) ARCAR COM TODO E QUALQUER DANO OU PREJUÍZO DE QUALQUER NATUREZA CAUSADO AO CONTRATANTE E/OU A TERCEIROS, POR SUA CULPA OU EM CONSEQUÊNCIA DE ERROS, IMPERÍCIA PRÓPRIA OU DE PESSOAS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- q) EFETUAR PONTUALMENTE O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS SUAS ATIVIDADES E/OU SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO OBSERVAR E RESPEITAR AS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS;
- r) CADASTRAR-SE NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, PARA O RECOLHIMENTO DO CORRESPONDENTE ISS/QN;
- s) EXIBIR A COMPROVAÇÃO DE TODOS OS RECOLHIMENTOS E ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS ENCARGOS REFERIDOS NAS ALÍNEAS ANTERIORES, TODA VEZ QUE VIER RECEBER QUAISQUER VALORES DO CONTRATANTE, SOB PENA DE RETENÇÃO, ENQUANTO NÃO SATISFAZER TAIS OBRIGAÇÕES;

9.2. A RETENÇÃO DE VALORES PELO MUNICÍPIO, MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE CONTINUAR EXECUTANDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, E, EM CASO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO PRÉ-CITADO DISPOSITIVO CONTRATUAL, OS VALORES CORRESPONDENTES SERÃO LIBERADOS PELO MUNICÍPIO, SEM INCIDÊNCIA DE CUSTOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) PROMOVER, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E EFETUAR OS PAGAMENTOS NAS CONDIÇÕES E PREÇO PACTUADOS;
- b) PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;
- c) OBSERVAR PARA QUE SEJA MANTIDA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- d) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;
- e) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- f) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- g) NOTIFICAR A CONTRATADA, POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- h) PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- i) RECEBER OU REJEITAR O SERVIÇO APÓS VERIFICAR A EXECUÇÃO E QUALIDADE DO MESMO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

11.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;
- B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;
- C) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPONHA.

- D) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;

COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.

- F) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

- G) A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SERVIDORA EDVALDO DE SOUZA; CPF: 087.975.605-53.

11.3. A AÇÃO OU OMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;
- B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

13.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

13.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

14.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

14.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E **PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.**

14.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

14.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

14.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

15.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

15.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

15.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

15.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

16.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

16.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

18.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

19.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPITAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

19.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

- A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08817e24 - Doc: 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) "PRÁTICA COLUSIVA": SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

19.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

19.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

19.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

19.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



JUAZEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

20.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

20.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

20.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

20.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 26 DE JULHO DE 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAUJO

CONTRATANTE

Atividade Profissional nº 1
"ATUARIAL - PROJETOS"

É comum a todos os membros da classe de profissionais da
contabilidade pública e privada.



PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

____ CPF /MF N.º _____

____ CPF /MF N.º _____

SEMPRE ASSINANDO
"ATUARIAL" - PROJETOS
T.O. ATUARIAL LEMO E ASSOCIADOS LTDA - ME
Inscritas no CNPJ nº 06.908.088/0001-00



 SERPIS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ATUARIAL – PROJETOS
AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 42.210.754/0001-16



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

JOSE ADELSON GONCALVES DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1965, DIVORCIADO, ECONOMISTA, CPF nº 359.526.605-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3201655, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA PAULO AFONSO, 314, CASA, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO, BA, CEP 48900397, BRASIL.

INDIRA SILVA JATOBA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/11/1997, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 861.547.765-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1608926273, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA SANTA TEREZINHA, 09, CASA, LOMANTO JUNIOR, JUAZEIRO, BA, CEP 48904375, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204949585, com sede Avenida Paulo Afonso, 314, Letra: A, Alto da Maravilha Juazeiro, BA, CEP 48900397, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.210.754/0001-16, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adotará o nome fantasia ATUARIAL NORDESTE CONSULTORIA.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA, GABRIEL DAMACENO ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/12/2001, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 099.646.215-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22.799.739-52, órgão expedidor SECRETERIA DE SEGURANÇA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado (a) na Av. PAULO AFONSO, 314, CASA, ALTO DA MARAVILHA, JUAZEIRO, BA, CEP 48900397 BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio INDIRA SILVA JATOBA, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ATUARIAL - PROJETOS,
AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 42.210.754/0001-16

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio INDIRA SILVA JATOBA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOSE ADELSON GONCALVES DE ALMEIDA, da seguinte forma: Em moeda corrente e legal do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio INDIRA SILVA JATOBA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GABRIEL DAMASCENO ALMEIDA, da seguinte forma: Em moeda corrente e legal do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: JOSE ADELSON GONCALVES DE ALMEIDA, com 45.000(Quarenta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) GABRIEL DAMASCENO ALMEIDA, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE ADELSON GONCALVES DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA QUINTA.

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ATUARIAL - PROJETOS,
AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 42.210.754/0001-16

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUAZEIRO/BA, 26 de maio de 2023.

JOSE ADELSON GONCALVES DE ALMEIDA

INDIRA SILVA JATOBA

GABRIEL DAMASCENO ALMEIDA



RG e CPF

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM PL PLENEJA

FAC. DE CIEN. APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLIA - PES

DEFENSORIA PBLA

13/01/2008 3321655-550103 3395200003

PROFESSOR





LEI Nº 1551/04 DE 13/06/04 E 4803/74 DE 03/07/74

CARTERNA DE IDENTIFICAO DE ECONOMISTA

REPBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

5º DA LIA

REGISTRO	CATEGORIA	STATUS
5054	DEFINITIVO	INDEFINIDA

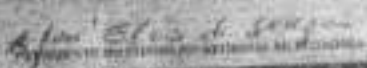
NOME JOSÉ ADELSON GONÇALVES DE ALMEIDA

NOME FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

ROSA ALVES DE ALMEIDA

ESTRUTURA	ESTRUTURA	ESTRUTURA
UATIA-BA	BRASILEIRA	10/12/1903

03/09/2010



VALIDA COM MARCA D'ÁGUA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.210.754/0001-16
Razão Social: ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV PAULO AFONSO 314 / ALTO DA MARAVILHA / JUAZEIRO / BA / 48900-397

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071007065602747300

Informação obtida em 26/07/2023 12:05:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 08817e24 - Doc: 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.210.754/0001-16
Certidão n°: 25048889/2023
Expedição: 05/06/2023, às 14:12:16
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.210.754/0001-16, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233852205

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 42.210.754/0001-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.210.754/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:21 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2024.

Código de controle da certidão: **95E4.2039.5430.E819**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 40315

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ATUARIAL - PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF:

42.210.754/0001-16

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA PAULO AFONSO, Nº 314, ALTO DA MARAVILHA - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-397

INSCRIÇÃO CADASTRAL

2620914/0

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 10:23:10 DO DIA 14/07/2023 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 14/10/2023

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 5E80FA03

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 14 Julho 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 091/2022

CONTRATO: 462/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/07/2023

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADOS NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

JUAZEIRO-BA, 03 DE JULHO DE 2023

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: be3b5b-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2022
MINUTA DE ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA
E CONSULTORIA LTDA. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, **VERBIS**:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADOS NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA CONSULTORIA JURIDICA ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATIVELIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

A RAZDABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS, PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

INFORMATIVO Nº 361 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CONTAS DA UNIÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR. (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENUNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO. DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 26 DE JULHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 26 DE JULHO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 114.000,00** (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 03 DE JULHO DE 2023.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
POSSIBILIDADE LEGAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57. OBSERVAÇÃO
QUANTO A VANTAJOSIDADE.

I - RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração, em razão do **Ofício Interno Nº 63/2023/GAB/SEAD/PMJ**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 462/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Referente a contratação de empresa especializada na consultoria na área de gestão pública, para efetuar análises econômicas, financeiras e atuariais, amparados nos princípios da celeridade e da economicidade, periciar processos judiciais e extrajudiciais, de acordo com as demandas da Secretaria de Administração, Procuradoria, Controladoria e da Secretaria de Finanças do Município.

Data da vigência: 26/07/2023

Objeto do termo aditivo: Solicitação de prorrogação de prazo e renovação de saldo:

Contratada: ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Capa;
- Minuta de Aditivo;
- Ofício interno nº 63/2023/GAB/SEAD/PMJ;
- Requerimento;
- Dotação orçamentária;
- Autuação de termo (03/07/2023);
- Cópia do Contrato nº 462/2022; e,
- Documentos relativos à constituição do contratado e da regularidade fiscal.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão nº 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, mas que tal prazo foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, em razão da Medida Provisória nº (MP) 1.167/2023; passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência.

Analizando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, verificou-se que a renovação do referido contrato tem previsão na legislação, desde que não exceda os limites da Lei 8.666/93, albergada no art. 57. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;"

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcrevemos trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

A possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93 (*vide* Justificativa e contrato anexado).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo. Compulsando os autos, encontra-se a justificativa da necessidade de prorrogação, especialmente em razão de ser serviço cuja continuidade não poderia ser cessada.

Contudo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, em regra é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, **NÃO** constam documentos que atestem claramente a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Destarte, comparando-se os requisitos para a realização de tal procedimento requerido, pode-se concluir:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91

- (a) Resta inquestionável que a renovação do prazo de vigência do contrato foi prevista no instrumento contratual;
- (b) Trata-se de serviço de natureza continuada;
- (c) Não há justificativa quanto a vantajosidade de preço;
- (d) Ausência de justificativa técnica;
- (e) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93 e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que foi efetivada nos limites do exercício orçamentário;

Assim, nada obstante a possibilidade jurídica do procedimento em epígrafe, existe a necessidade de complementação de documentação por parte da Secretaria interessada.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica da renovação pretendida, DESDE QUE seja providenciada a documentação acima elencada.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Geraes, nº 45, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Juazeiro/BA, 03 de Julho de 2023.

MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta



Processo: 08817e24 - Doc. 540 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/12/2023 17:25:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bec3b5bb-8d04-4060-b9ac-5203553dbb91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA ATUARIAL – PROJETOS,
AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: {...}

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADOS NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA CONSULTORIA JURIDICA ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATIVÉIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA.

NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS. PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

INFORMATIVO Nº 361 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CONTAS DA UNIÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR. (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENÚNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO. DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 26 DE JULHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 26 DE JULHO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM COMENTO,

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 26 DE JULHO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2022 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA:** ATUARIAL – PROJETOS, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 462/2022, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO À PREFEITURA, NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA EFETUAR ANÁLISES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E ATUARIAIS, AMPARADOS NOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMICIDADE, PERICIAR PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROCURADORIA, CONTROLADORIA E DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 26 DE JULHO DE 2023 ATÉ A DATA DE 26 DE JULHO DE 2024. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL** PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022 – SEDUR. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, REPRESENTADA PELO SR. ACAUÃ GADHI BENEVIDES SANTIAGO. **CONTRATADA:** OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 133/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DO SISTEMA VIÁRIO DO BAIRRO NOVO ENCONTRO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2023.